



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ATA REUNIÃO.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DO REGISTRO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

DATA: 02 de outubro de 2025

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 059, de 31 de janeiro de 2025, para auxiliar no lançamento de informações no sistema do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 024/2025, referente ao Processo Administrativo nº 109/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de construção de base, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

Aberta a reunião pela Senhora Pregoeira, iniciou-se a conferência dos credenciados, a saber:

1. **CARLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.147.764/0001-90, representada pela Sra. Carla de Fátima Silva Beraldo, inscrita no CPF nº 104.554.796-40, credenciada como EPP;**
2. **PRAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.945.485/0001-84, representada pelo Sr. Luís Henrique Giannini Júnior, inscrito no CPF nº 134.314.836-74, credenciado como ME;**
3. **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.614.327/0001-47, representada pelo Sr. Anderson Cleiton Santos de Lima, inscrito no CPF nº 319.471.958-08.**

No momento da conferência dos documentos, para lançamento das informações no sistema de dados, foi constatado que a empresa CARLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em descumprimento ao item 8.1.2.4 do edital, o qual exige a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Cumprir registrar que, nos termos do edital:

- 8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. A análise dos documentos de habilitação poderá permitir à Pregoeira sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

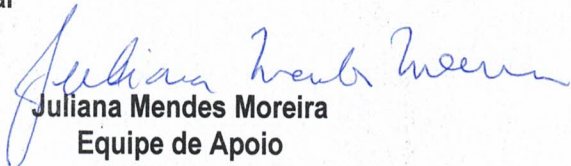


Diante da ausência da CNDT, resta configurado o descumprimento de exigência editalícia essencial e, portanto, trata-se de fato superveniente que compromete a regular habilitação, haja vista que no momento do certame por um lapso de todos não se percebeu a ausência do referido documento. Assim, a Administração entende ser necessário rever os atos e declarar a empresa CARLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP inabilitada para prosseguir no certame. Em razão da decisão em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa inicia-se o prazo para manifestação. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio.

São João da Mata (MG), 02 de outubro de 2025.


Rosimeire Eunice Vieira Negão
Pregoeira Municipal


Ziel Lopes Fernandes
Equipe de Apoio


Juliana Mendes Moreira
Equipe de Apoio



DECISÃO DA PREGOEIRA

Referência: Pregão Presencial – SRP nº 024/2025

Processo Administrativo nº 109/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção de base, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

Após análise da documentação apresentada pelos licitantes, verificou-se que a empresa **CARLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.147.764/0001-90, deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em desacordo com o item 8.1.2.4 do edital, o qual exige a apresentação da referida certidão, em conformidade com a **Lei nº 12.440/2011** e com a **Resolução Administrativa TST nº 1470/2011**.

Nos termos do edital:

- É vedada a substituição ou apresentação posterior de documentos de habilitação (item 8.5), admitindo-se apenas diligência para complementação ou atualização de documentos já apresentados;
- Não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação após encerrada a fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos posteriormente (item 8.7).

Considerando que a ausência da CNDT caracteriza descumprimento de exigência editalícia essencial e constitui fato trata-se de fato superveniente que compromete a regular habilitação, haja vista que no momento do certame por um lapso de todos não se percebeu a ausência do referido documento, DECIDO pela INABILITAÇÃO da empresa CARLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ficando, portanto, impossibilitada de prosseguir no certame.

Publique-se em ata e dê-se ciência aos presentes.

São João da Mata/MG, 02 de outubro de 2025.


Rosimere Eunice Vieira Negão
Pregoeira Municipal



NOTIFICAÇÃO OFICIAL DE INABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial – SRP nº 024/2025
Processo Administrativo nº 109/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção de base, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

À

CARLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ nº 06.147.764/0001-90

A/C: Sra. Carla de Fátima Silva Beraldo
Prezada Senhora,

Com os devidos cumprimentos, vimos por meio desta comunicar que, após análise da documentação apresentada para habilitação no Pregão Presencial – SRP nº 024/2025, a empresa CARLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP foi declarada INABILITADA, tendo em vista a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), documento exigido no item 8.1.2.4 do edital, conforme previsto na Lei nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Ressaltamos que, nos termos do edital, não é permitida a apresentação posterior de documentos de habilitação, salvo para complementação ou atualização de documentos já apresentados, o que não se aplica ao presente caso. Assim, o descumprimento da exigência editalícia implicou na necessária inabilitação da empresa, conforme decisão fundamentada da Pregoeira datada de 23/09/2025, registrada em ata do certame.

Por fim, informamos que, nos termos da legislação vigente, a empresa poderá interpor recurso administrativo no prazo legal, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

São João da Mata/MG, 03 de outubro de 2025.


Rosimeire Eunice Vieira Negão
Pregoeira Municipal